



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2016 (Do Sr. Diego Andrade)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – para dispor sobre a possibilidade do menor trabalhar no mesmo local de seus pais ou responsáveis legais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 403 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 403.

§1º

§2º Havendo interesse do empregador e concordância dos seus genitores ou responsáveis legais, poderá o menor trabalhar no mesmo local de seus ascendentes, desde que não seja em atividades perigosas ou insalubres, conforme dispõe o art. 405 desta lei. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em princípio, o maior de 14 anos pode desempenhar todas as atividades, desde que com o acompanhamento de um empregado monitor, responsável pela coordenação de exercícios práticos pelas atividades do aprendiz no estabelecimento, em conformidade com o programa de aprendizagem.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As atividades vedadas estão relacionadas na lista TIP (Piores Formas de Trabalho Infantil), previstas no Decreto nº 6481/2008, que regulamentou a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A lista inclui as atividades como agricultura, pecuária, indústria de transformação, e relaciona os prováveis riscos ocupacionais e repercussões à saúde.

É legítimo continuar resguardando o trabalho na condição de menor aprendiz aos que possuem 14 anos de idade, mas o ingresso ao mercado de trabalho ao lado dos seus genitores ou ascendentes será altamente benéfico para sua formação adulta.

A sociedade precisa oferecer meios de trabalho para esses jovens, uma vez que, os contratos de menor aprendiz encarecem muito o custo para as empresas e inibem a contratação.

Não é razoável impedir que menores de 16 anos e maiores de 14 anos de idade exerçam atividades laborativas na presença dos seus genitores ou responsáveis a fim de complementar a renda familiar. Havendo acompanhamento, estando o adolescente regularmente matriculado e frequentando a escola, o trabalho só trará benefícios, tendo em vista que além de gerar rendimentos para a família será um fator positivo para a sua formação moral e educacional. Ademais, o adolescente trabalhando na formalidade não terá tempo para perambular pelas ruas e nem se envolver em atividades ilícitas.

A permissão para o trabalho do menor de 16 anos e maior de 14 anos de idade, certamente, contribuirá não só para a formação profissional e de sua personalidade, como também para o exercício de sua cidadania.

Diante do exposto, constatada a enorme relevância da proposta, é que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 15 de março de 2016.

**Deputado DIEGO ANDRADE
PSD/MG**